



RECOMENDAÇÃO Nº 06, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Recomendação aos Conselhos e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente as equipes municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, lotadas no setor de Vigilância em Saúde Municipal.

O Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES/RJ), no uso de suas atribuições conforme a Lei Complementar 152/2013, por decisão de seu Colegiado Pleno, em Reunião Ordinária de 09/09/2025, que homologou a aprovação *ad referendum* pela Comissão Executiva do Conselho Estadual de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada em 02/09/2025, e considerando:

A Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

A Resolução CNS nº 603, de 8 de novembro de 2018, que aprova o relatório da Câmara Técnica da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS);

A necessidade de ajustar as estratégias de organização e funcionamento da Rede Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio de Janeiro ao previsto na PNSTT, para que se torne, de fato, uma rede temática do SUS;

A necessidade de implementar as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (VISATT) no território municipal, com clara definição e cobertura da gestão do SUS.

RECOMENDA:

Que as equipes municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, lotadas no setor de Vigilância em Saúde Municipal, atenda às seguintes especificações:

1. Os municípios com até 20.000 habitantes:

- a) devem ter 01 (um) profissional de nível superior, como Referência Técnica Municipal, exclusiva da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- b) o profissional deve ter experiência comprovada ou formação em Saúde do Trabalhador;

- c) a contratação desse profissional deve ser preferencialmente por concurso público, com vínculo estável e carga horária de 40 horas semanais.

2. Os municípios com 20.001 a 50.000 habitantes:

- a) devem ter 01 (um) profissional de nível médio + 2 (dois) profissionais de nível superior, como Equipe Técnica Municipal, exclusiva da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- b) os profissionais devem ter experiência comprovada ou formação em Saúde do Trabalhador;
- c) a contratação desses profissionais deve ser preferencialmente por concurso público, com vínculo estável e carga horária mínima de 30 horas semanais;

3. Os municípios com mais de 50.000 habitantes

- a) devem ter 02 (dois) profissionais de nível médio + 3 (três) técnicos de nível superior, exclusivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, para a criação de Programa Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- b) os profissionais devem ter experiência ou formação em Saúde do Trabalhador;
- c) a contratação desses profissionais deve ser preferencialmente por concurso público, com vínculos estáveis e cargas horárias mínima de 30 horas semanais.

4. A composição técnica e a formação dos profissionais das equipes técnicas municipais devem considerar a análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras do território.